CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/06/2017	Proposição MP 785/2017	
Autora POLLYANA GAMA (PPS/SP)		nº do prontuário 587

1.( ) Supressiva	2.( ) substitutiva	3.(x) modificativa	4.( ) aditiva	5.( ) Substitutivo global

CD/17513.53441-52

No art. 1º da Medida Provisória, dê-se ao § 12 do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a seguinte redação:

" Art. 4º.....

.....

§ 12. A partir do sexto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, a razão de que trata o inciso III do § 11 não poderá ser inferior a dez por cento e superior a trinta e cinco por cento

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não está especificado na Medida Provisória 785 de 7 de julho de 2017 um teto para a participação da instituição de ensino no FG-Fies, a partir do sexto ano. Torna-se necessário fazê-lo para evitar o comprometimento da sustentabilidade das instituições de ensino.

Diante dos argumentos solicitamos o apoio de nossos pares que tal parágrafo seja acrescentado ao texto da Medida Provisória.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2017

Deputada Pollyana Gama
PPS/SP

CD/17513.53441-52